



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2016 - CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei nº 1109, de 2016, que
"dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências."

Adicionem-se incisos ao art. 4º, do Projeto de Lei em evidência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

V - (...)

VI - o plano de remoção deve minimizar o reassentamento de população, sempre que possível, explorando todas as alternativas viáveis de desenho de projeto de regularização;

VII - o Poder Público deve oferecer às famílias alternativas viáveis de reassentamento, garantindo à população liberdade de escolha quanto à sua opção de atendimento habitacional, quando não puder ser atendida na mesma área situada na poligonal do projeto;

VIII - o Poder Público deve garantir à população reassentada atendimento educacional, de saúde e transporte público no novo local de moradia;

IX - o Poder Público deve estimular o estabelecimento de padrões adequados de organização social para acompanhar os reassentamentos e garantir a adequação das famílias à nova realidade;

X - no plano de reassentamento deve ser concebidas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo-se recursos para investimento suficiente para que as pessoas deslocadas pelo projeto possam participar dos benefícios providos pelo mesmo projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, em especial, com medidas destinadas a assegurar que as pessoas deslocadas sejam informadas sobre as suas opções e direitos relacionadas ao reassentamento; consultadas sobre o respectivo reassentamento, oferecidas opções e providas com alternativas para o reassentamento que sejam técnica e economicamente viáveis.

Sala das Sessões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1109 16

FOLHA _____ RUBRICA _____

Deputada SANDRA FARAJ